



PROJETO DE LEI Nº 007/2021

EMENTA: CRIA PREMIAÇÕES PARA OS ALUNOS VENCEDORES DO CONCURSO PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ATACADISTAS E DISTRIBUIDORES (ASPA), DE INCENTIVO À LEITURA, PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO 4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E COM IDADE MÁXIMA DE 10 ANOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a premiação, no âmbito do Município de Quipapá – PE, pelo Concurso promovido pela ASPA – Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores, o qual tem por objetivo incentivar alunos da rede pública municipal à leitura.

§1º. Os alunos que concorrerão ao Concurso promovido pela ASPA serão os da rede pública Municipal do 4º ano do Ensino Fundamental I.

§2º. A premiação de que trata o Art. 1º corresponde a produtos eletrônicos que ajudarão no desenvolvimento educacional, a exemplo de tablets e notebooks para os vencedores no âmbito do Município.

Art. 2º A premiação está dentro da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação – FME, e corresponde a:

Poder – 02 – Poder Executivo

Órgão – 06 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade Orçamentária – 02 – Departamento de Educação

Classificação Funcional: 12.361.0037.2035.0000 – Manutenção das Ações Socio-educativas

3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.



Art. 3º As premiações corresponderão a seguinte ordem:

I - O primeiro colocado receberá, além do Diploma ou Certificado de participação, um notebook com as seguintes configurações: Processador Core i3, 4GB de memória ram e 500GB de HD, com 15 polegadas;

II – Todos os alunos envolvidos no concurso serão premiados com cestas que conterão vários itens simbólicos como livros e chocolates;

III – O professor do aluno vencedor será premiado com um curso de informática.

Art. 4º O Diploma ou Certificado a que se refere o Art. 3º será assinado pelo Prefeito e/ou Secretária de Educação e, conseqüentemente, o nome e a foto, junto com o Prefeito, divulgados no sítio da internet da Prefeitura e na página da Secretaria Municipal de Educação, se houver.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco, ao 8º (oitavo) dia do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

ALVARO PORTO DE
BARROS
FILHO:09317844413

Assinado de forma digital por
ALVARO PORTO DE BARROS
FILHO:09317844413
Dados: 2021.06.09 16:40:51
-03'00'

Álvaro Porto de Barros Filho
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
QUIPAPÁ/PE**